




PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.394 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 06 / 12 / 2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

Dispõe sobre aprovação da revisão do Plano Municipal de Saneamento do Município de Palmeiras de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeiras de Goiás, compreendendo, o abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana, para o período de 2023 a 2043, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeiras de Goiás, de que trata esta Lei, deverá ser avaliado anualmente e revisado no prazo máximo de 04 anos, anterior à data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

Art. 3º Independentemente da modalidade institucional adotada pela administração, para fins da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana, deverá ser observado as disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeiras de Goiás.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº. 1.228/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 06
(seis) dias do mês de Dezembro de 2022.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito